

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00242/2023)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Caririçu/CE	CNPJ:	06.738.132/0001-00
Endereço:	Parque Recreio Paraíso, s/n	CEP:	63220-000
Bairro:	Paraíso	Fax:	
Telefone:	883547-1122	Complemento:	
E-mail:	prefeituramcaririacu@hotmail.com	Data início da	01/01/2021
Representante	JOSE EDMILSON LEITE BARBOSA		
CPF:	209.338.943-68		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	nethyalmeida@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririçu -	CNPJ:	18.649.465/0001-33
Endereço:	Rua Carlos Morais, 274	CEP:	63220-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	883547-1122	Complemento:	
E-mail:	cprevcar@yahoo.com.br	Data início da	01/07/2013
Representante	DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI		
CPF:	749.562.483-34		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	deusemarvanderlei@yahoo.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal Nº682/2017 de 29 de Novembro de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririçu - PrevCar é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Caririçu da quantia de R\$ 927.541,74 (novecentos e vinte e sete mil e quinhentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2023 a 06/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Caririçu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 927.541,74 (novecentos e vinte e sete mil e quinhentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.459,03 (quinze mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 15.459,03 (quinze mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e três centavos), vencerá em 30/08/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal Nº682/2017 de 29 de Novembro de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00242/2023)**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Caririáçu - CE / 26/07/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
74956248334	DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/08/2023
04546529333	MARIA REGINA COSTA DE BRITO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 02/08/2023
48609960382	CICERA KEILY CORREIA MARINHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 02/08/2023
20933894368	JOSE EDMILSON LEITE BARBOSA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/08/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/08/2023 09:56:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=823763&crc=80843B65>, informando o código verificador: 823763 e código CRC: 80843B65.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00242/2023)**

DECLARAÇÃO

JOSE EDMILSON LEITE BARBOSA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00242/2023, firmado entre o/a Caririáçu e o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririáçu - PrevCar em 26/07/2023, foi publicado em 02/08/2023 no

☒ mural
() Jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Caririáçu, 02/08/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
74956248334	DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/08/2023
04546529333	MARIA REGINA COSTA DE BRITO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 02/08/2023
48609960382	CICERA KEILY CORREIA MARINHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 02/08/2023
20933894368	JOSE EDMILSON LEITE BARBOSA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/08/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/08/2023 09:56:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=823763&crc=80843B65>,
informando o código verificador: 823763 e código CRC: 80843B65.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00242/2023	Data	26/07/2023
Valor consolidado	927.541,74	Valor da prestação inicial	15.459,03
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/08/2023

DEVEDOR

Ente Federativo	Caririaçu/CE	CNPJ	06.738.132/0001-00
Representante Legal	JOSE EDMILSON LEITE BARBOSA	CPF	209.338.943-68
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1747-7
		Conta nº	15771-6

CREDOR

Unidade Gestora	Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririaçu - PrevCar	CNPJ	18.649.465/0001-33
Representante Legal	DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI	CPF	749.562.483-34
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1747-7
		Conta nº	40039-1

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Caririaçu/CE - 26/07/2023

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Cleves Soares de Melo Neto

Mat.: 2.159.021-5

GERENTE GERAL VN

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
74956248334	DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/08/2023
04546529333	MARIA REGINA COSTA DE BRITO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 02/08/2023
48609960382	CICERA KEILY CORREIA MARINHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 02/08/2023
20933894368	JOSE EDMILSON LEITE BARBOSA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/08/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/08/2023 09:56:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=823763&crc=80843B65>,
informando o código verificador: 823763 e código CRC: 80843B65.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 06.738.132/0001-00	Número do acordo: 00242/2023	Data de consolidação do	26/07/2023
Ente: Prefeitura Municipal de Caririaçu / CE		Data de assinatura do Termo:	26/07/2023
Título Parcelamento - Patronal		Data de vencimento da 1ª	30/08/2023
Lei autorizativa do	Lei Municipal Nº682/2017 de 29 de Novembro de 2017		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal					
Competência Inicial: 01/2023	Final: 06/2023	Quantidade de Parcelas:	60		
Diferença 909.052,29	Diferença apurada	927.541,74			
Valor da parcela na data de	15.459,03				
Critérios de atualização para consolidação do					
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:		
Critérios de atualização das parcelas					
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples			
Critérios de atualização das parcelas					
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,50 %		

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2023	147.353,13	0,53	2,33	3.433,33	2,50	3.769,66		154.556,12
02/2023	152.310,53	0,84	1,48	2.254,20	2,00	3.091,29		157.656,02
03/2023	156.007,05	0,71	0,76	1.185,65	1,50	2.357,89		159.550,59
04/2023	152.801,92	0,61	0,15	229,20	1,00	1.530,31		154.561,43
05/2023	152.031,82	0,23	-0,08	-121,63	0,50	759,55		152.669,74
06/2023	148.547,84	-0,08	0,00	0,00	0,00	0,00		148.547,84
13/2023	0,00		0,00	0,00	3,00	0,00		0,00
TOTAL:	909.052,29			6.980,75		11.508,70		927.541,74







DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Caririagu / CE - 06.738.132/0001-00
Representante 209.338.943-68 - JOSE EDMILSON LEITE BARBOSA

Data: 02/08/2023

Assinatura:

Jose Edmilson Leite Barbosa

UNIDADE GESTORA: Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririagu - PrevCar - 18.649.465/0001-33
Representante 749.562.483-34 - DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI

Data: 02/08/2023

Assinatura:

Deusemar Pereira Vanderlei

TESTEMUNHAS

Maria Regina Costa de Brito

Nome MARIA REGINA COSTA DE BRITO

Cargo Diretor

CPF: 045.465.293-33

Cicera Kelly C. Marinho

Nome CICERA KEILY CORREIA MARINHO

Cargo DIRETOR

CPF: 486.099.603-82